



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.700,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.	
	Ano		
	As três séries	Kz: 1 675 106,04	
	A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
	A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
A 3.ª série	Kz: 411.003,68		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 128/22:

Aprova o Estatuto Remuneratório da Carreira do Docente do Ensino Superior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 280/18, de 27 de Novembro.

Decreto Presidencial n.º 129/22:

Aprova o Estatuto Remuneratório da Carreira dos Agentes de Educação. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 281/18, de 27 de Novembro.

Decreto Presidencial n.º 130/22:

Aprova o Estatuto Remuneratório dos Profissionais do Serviço Nacional de Saúde integrados nas Carreiras do Regime Especial. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 288/18, de 29 de Novembro.

Decreto Presidencial n.º 131/22:

Aprova o Estatuto Remuneratório da Carreira do Investigador Científico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 2/19, de 7 de Janeiro.

Decreto Presidencial n.º 132/22:

Aprova o Estatuto Remuneratório da Carreira do Trabalhador Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 174/12, de 9 de Agosto, que aprova a Estrutura Indiciária e os Subsídios Atribuídos ao Pessoal das Carreiras do Trabalhador Social.

Decreto Presidencial n.º 133/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base dos Funcionários Públicos das Carreiras do Regime Geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 14/19, de 9 de Janeiro.

Decreto Presidencial n.º 134/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base dos Docentes do Ensino Superior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 299/18, de 18 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 135/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira de Investigador Científico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 136/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal Técnico e não Técnico do Regime Especial da Carreira de Telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 306/18, de 18 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 137/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base dos Funcionários do Regime Especial da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 298/18, de 18 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 138/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira dos Agentes do Sistema Nacional de Emprego e Formação Profissional. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 309/18, de 18 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 139/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira Especial de Oficiais de Justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 304/18, de 18 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 140/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira de Estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 303/18, de 18 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 141/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal das Carreiras da Aviação Civil. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 310/18, de 18 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 142/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal Técnico e não Técnico da Carreira Especial do Trabalhador Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 305/18, de 18 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 146/22
de 7 de Junho

Havendo a necessidade de se ajustar os vencimentos-base do Pessoal Técnico das Carreiras dos Agentes de Educação;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Objecto)

É aprovado o ajustamento das tabelas de índices e de vencimentos-base do Pessoal Técnico das Carreiras dos Agentes de Educação, nomeadamente do Professor do Ensino Primário e Secundário, dos Técnicos Pedagógicos e Especialistas da Educação e do Educador de Infância da Acção Educativa, de acordo com as tabelas indiciária e de vencimentos-base, anexas ao presente Decreto Presidencial, de que são parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Âmbito de aplicação)

1. O presente Diploma aplica-se ao Pessoal Técnico das Carreiras dos Agentes de Educação das Instituições de Ensino Público.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, exceptuam-se do âmbito de aplicação do presente Diploma, para efeito de ajustamento salarial os titulares de cargos de direcção e chefia das Instituições de Ensino Público.

ARTIGO 3.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal, referido no artigo 1.º do presente Diploma, incidem os suplementos remuneratórios previstos no respectivo estatuto remuneratório e demais legislação aplicável.

ARTIGO 4.º
(Forma de pagamento)

O pagamento dos vencimentos previstos no presente Diploma deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 5.º
(Efectividade)

Os Serviços de Recursos Humanos dos Órgãos Centrais e Locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho, e n.º 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 6.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 302/18, de 18 de Dezembro.

ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2022.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 24 de Maio de 2022.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**TABELA DE ÍNDICES E DE VENCIMENTOS-BASE DOS TITULARES DE CARGOS DE DIRECÇÃO E CHEFIA
DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO**

(a que se refere o artigo 1.º)

Índice 100 = Kz 179 169,93

DESIGNAÇÃO	CARGO	ÍNDICE	VENCIMENTO BASE	5% SUPLEM. REMUNERAÇÃO	REMUNERAÇÃO TOTAL
Escola do II Ciclo do Ensino Secundário	Director	200	358 339,86	17 916,99	376 256,86
	Sub-Director	195	349 381,37	17 469,07	366 850,43
	Coordenador de Turno e de Curso/ Centro	190	340 422,87	17 021,14	357 444,01
	Coordenador de Disciplina	170	304 588,88	15 229,44	319 818,33
Escola do I Ciclo do Ensino Secundário	Director de mais de 1500 alunos	180	322 505,88	16 125,29	338 631,17
	Sub-Director de mais de 1500 alunos, Director de 500 a 1.500 alunos	170	304 588,88	15 229,44	319 818,33
	Director até 500 alunos, Coordenador de Turno, de Disciplina de Circulos de Interesse e de Desp. Escolar .	160	286 671,89	14 333,59	301 005,48
Pré-Escolar e Ensino Primário	Director de mais de 1500 alunos e Director do Centro Infantil	150	268 754,90	13 437,74	282 192,64
	Sub-Director e Coordenador Pedagógico de mais de 1500 alunos, Director de 500 a 1.500 alunos	145	259 796,40	12 989,82	272 786,22
	Director até 500 alunos	140	250 837,90	12 541,90	263 379,80
	Coordenador de Classe	120	215 003,92	10 750,20	225 754,11

TABELA INDICIÁRIA DA CARREIRA DO PROFESSOR DO ENSINO PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO

(a que se refere o artigo 1º)

Índice 100 = Kz 42 115,85

GRUPO DE PESSOAL	CARREIRA / CATEGORIA	INDICE	VENCIMENTO BASE	
PROFESSOR DO ENSINO PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO DIPLOMADO	TÉCNICO SUPERIOR	Professor do Ensino Primário e Secundário do 1º Grau	960	404 312,12
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 2º Grau	900	379 042,61
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 3º Grau	840	353 773,10
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 4º Grau	760	320 080,43
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 5º Grau	680	286 387,75
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 6º Grau	600	252 695,07
	TÉCNICO	Professor do Ensino Primário e Secundário do 7º Grau	540	227 425,57
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 8º Grau	480	202 156,06
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 9º Grau	420	176 886,55
	TÉCNICO MÉDIO	Professor do Ensino Primário e Secundário do 10º Grau	340	143 193,88
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 11º Grau	320	134 770,71
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 12º Grau	300	126 347,54
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 13º Grau	280	117 924,37
PROFESSOR AUXILIAR	AUXILIARES	Professor Auxiliar do 1º Grau	240	101 078,03
		Professor Auxiliar do 2º Grau	220	92 654,86
		Professor Auxiliar do 3º Grau	200	84 231,69

TABELA INDICIÁRIA E DE VENCIMENTOS-BASE DA CARREIRA DOS TÉCNICOS PEDAGÓGICOS E ESPECIALISTAS DA EDUCAÇÃO**(a que se refere o artigo 1º)**

Índice 100 = Kz 42 115,85

GRUPO DE PESSOAL		CARREIRA / CATEGORIA	INDICE	VENCIMENTO BASE
TÉCNICOS PEDAGÓGICOS E ESPECIALISTAS DA EDUCAÇÃO	TÉCNICO SUPERIOR	Especialista de Administração da Educação do 1º Grau	960	404 312,12
		Especialista de Administração da Educação do 2º Grau	900	379 042,61
		Especialista de Administração da Educação do 3º Grau	840	353 773,10
		Especialista de Administração da Educação do 4º Grau	760	320 080,43
		Especialista de Administração da Educação do 5º Grau	680	286 387,75
		Especialista de Administração da Educação do 6º Grau	600	252 695,07
	TÉCNICO	Técnico Pedagógico de Nível I do 1º Grau	540	227 425,57
		Técnico Pedagógico de Nível I do 2º Grau	480	202 156,06
		Técnico Pedagógico de Nível I do 3º Grau	420	176 886,55
	TÉCNICO MÉDIO	Técnico Pedagógico de Nível II do 1º Grau	340	143 193,88
		Técnico Pedagógico de Nível II do 2º Grau	320	134 770,71
		Técnico Pedagógico de Nível II do 3º Grau	300	126 347,54
		Técnico Pedagógico de Nível II do 4º Grau	280	117 924,37

TABELA INDICIÁRIA E DE VENCIMENTOS BASE DA CARREIRA DO EDUCADOR DE INFÂNCIA DA ACÇÃO EDUCATIVA**(a que se refere o artigo 1º)**

Índice 100 = Kz 42 115,85

GRUPO DE PESSOAL		CARREIRA / CATEGORIA	INDICE	VENCIMENTO BASE
EDUCADOR DE INFÂNCIA DA ACÇÃO SOCIAL	TÉCNICO SUPERIOR	Educador de Infância de Nível I do 1º Grau	840	353 773,10
		Educador de Infância de Nível I do 2º Grau	760	320 080,43
		Educador de Infância de Nível I do 3º Grau	680	286 387,75
	TÉCNICO	Educador de Infância de Nível I do 4º Grau	540	227 425,57
		Educador de Infância de Nível I do 5º Grau	480	202 156,06
		Educador de Infância de Nível I do 6º Grau	420	176 886,55
	TÉCNICO MÉDIO	Educador de Infância de Nível II do 1º Grau	340	143 193,88
		Educador de Infância de Nível II do 2º Grau	320	134 770,71
		Educador de Infância de Nível II do 3º Grau	300	126 347,54
		Educador de Infância de Nível II do 4º Grau	280	117 924,37
		Educador de Infância de Nível II do 5º Grau	260	109 501,20
		Educador de Infância de Nível II do 6º Grau	240	101 078,03
AUXILIAR DA ACÇÃO EDUCATIVA	Auxiliar da Acção Educativa do 1º Grau	240	101 078,03	
	Auxiliar da Acção Educativa do 2º Grau	220	92 654,86	
	Auxiliar da Acção Educativa do 3º Grau	200	84 231,69	

Decreto Presidencial n.º 147/22
de 7 de Junho

Havendo a necessidade de se ajustar os vencimentos-base dos profissionais do Serviço Nacional de Saúde integrados nas Carreiras do Regime Especial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Objecto)

É aprovado o ajustamento dos vencimentos-base dos profissionais do Serviço Nacional de Saúde integrados nas Carreiras do Regime Especial, nomeadamente das Carreiras Médica, de Enfermagem, de Diagnóstico e Terapêutica e de Apoio Hospitalar, de acordo com as tabelas indicária e salarial, anexas ao presente Decreto Presidencial de que são parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Âmbito de aplicação)

1. O presente Diploma aplica-se ao Pessoal Técnico e não técnico do Serviço Nacional de Saúde integrados nas Carreiras do Regime Especial dos estabelecimentos públicos de saúde.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, exceptuam-se do âmbito de aplicação do presente Diploma, para efeito de ajustamento salarial, os titulares de cargos de Direcção e Chefia dos estabelecimentos públicos de saúde.

ARTIGO 3.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal, referido no artigo 1.º do presente Diploma, incidem os suplementos remuneratórios previstos no respectivo estatuto remuneratório e demais legislação aplicável.

ARTIGO 4.º
(Compensação salarial)

Sem prejuízo dos suplementos remuneratórios inerentes às carreiras dos profissionais do Serviço Nacional de Saúde, o pessoal enquadrado nas categorias abaixo indicadas, têm ainda direito a uma compensação salarial de acordo com as tabelas anexas ao presente Decreto Presidencial, designadamente:

- a) Técnicos Médios Especialistas de Enfermagem de 3.ª, 2.ª e 1.ª Classe; e
- b) Técnicos Médios Especialistas de Diagnóstico de 2.ª e 1.ª Classe.

ARTIGO 5.º
(Forma de pagamento)

O pagamento dos vencimentos previstos no presente Diploma deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 6.º
(Efectividade)

Os Serviços de Recursos Humanos dos Órgãos Centrais e Locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho, e n.º 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 7.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 301/18, de 18 de Dezembro.

ARTIGO 8.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 9.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2022.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 24 de Maio de 2022.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2022.

O Presidente da República, **JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO**.